

### TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros  
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros  
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

### OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque  
Conselheira Ouvidora

### CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro - Corregedor Geral

### ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira - Diretora Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta  
Procurador-Geral

### ÍNDICE

Gabinete da Presidência .....	01
Presidência .....	01
Atos e Despachos .....	01
Corregedoria .....	01
Atos e Despachos .....	01
Escola Técnica de Contas .....	06
Diretoria Geral da Escola de Contas .....	06
Atos e Despachos .....	06
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito .....	07
Atos e Despachos .....	07
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante .....	08
Atos e Despachos .....	08
Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu .....	12
Acórdão .....	12
Diretoria Administrativa .....	15
Atos e Despachos .....	15
Ministério Público de Contas .....	16
2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas .....	16
Atos e Despachos .....	16
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas .....	20
Atos e Despachos .....	20
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas .....	20
Atos e Despachos .....	20

### Gabinete da Presidência

#### Presidência

#### Atos e Despachos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO EM DATA DE:

**4.2.2025**

Processo nº: 2679/2024

Interessado: SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI

**Considerando** o teor do Parecer PJ/TCE nº 008/2025, de fls. 73/75, conclusivo pela possibilidade legal de deferimento do pedido noticiado às fls. 2/3, c/c o despacho de fls. 61/62 da Diretoria Administrativa, e à vista da minuta do termo aditivo acostada às fls. 66/67;

**Autorizo**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a celebração de termo aditivo ao Contrato nº 2/2024 firmado com o **SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI**, CNPJ: 30.738.505/0001-19, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido convênio por mais 12 (doze) meses.

Sigam os autos à **Diretoria Financeira** para emissão de empenho prévio.

**Volto.**

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

#### Corregedoria

#### Atos e Despachos

Em atendimento ao disposto do **Regimento Interno** desta Casa (**Resolução nº. 003/2001**), em seu **art. 33, VIII**, estamos encaminhando o **Relatório dos dados estatísticos** referentes aos trabalhos desenvolvidos por este Tribunal no decorrer do mês de **DEZEMBRO** de 2024.

1 – Tramitação de processos eletrônicos e físicos nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos:

**1.1 – Análise das entradas e saídas de processos eletrônicos nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos:**

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	ENTRADAS DE PROCESSOS ELETRÔNICOS	SAÍDAS DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cons <sup>o</sup> . Otávio Lessa de Geraldo Santos	18	27
Vice-presidência	20	6
Cons <sup>a</sup> . Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	10	178
Cons <sup>a</sup> . Maria Cleide Costa Beserra	11	7
Cons <sup>o</sup> . Anselmo Roberto de Almeida Brito	14	69
Cons <sup>o</sup> . Rodrigo Siqueira Cavalcante	16	23
Cons <sup>a</sup> . Renata Pereira Pires Calheiros	13	20
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>a</sup> . Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	6	2
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>o</sup> . Alberto Pires Alves de Abreu	5	19
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>o</sup> . Sérgio Ricardo Maciel	21	156

**1.2 – Análise das entradas e saídas de processos físicos nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos:**

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	ENTRADAS DE PROCESSOS FÍSICOS	SAÍDAS DE PROCESSOS FÍSICOS
Cons <sup>o</sup> . Otávio Lessa de Geraldo Santos	10	33
Vice-presidência	65	54
Cons <sup>a</sup> . Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	16	178
Cons <sup>a</sup> . Maria Cleide Costa Beserra	6	86
Cons <sup>o</sup> . Anselmo Roberto de Almeida Brito	123	238
Cons <sup>o</sup> . Rodrigo Siqueira Cavalcante	378	763
Cons <sup>a</sup> . Renata Pereira Pires Calheiros	149	400
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>a</sup> . Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	4	4
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>o</sup> . Alberto Pires Alves de Abreu	21	20
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>o</sup> . Sérgio Ricardo Maciel	1	3

**1.3 – Análise dos números de processos eletrônicos: Comparativo entre o mês anterior e o mês atual nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos:**

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	PROCESSOS ELETRÔNICOS DO MÊS ANTERIOR	PROCESSOS ELETRÔNICOS DO MÊS ATUAL	VARIAÇÃO DO ESTOQUE NO MÊS
Cons <sup>o</sup> . Otávio Lessa de Geraldo Santos	87	78	- 9
Vice-presidência	117	131	+ 14
Cons <sup>a</sup> . Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	912	878	- 34
Cons <sup>a</sup> . Maria Cleide Costa Beserra	303	303	-
Cons <sup>o</sup> . Anselmo Roberto de Almeida Brito	83	28	- 55
Cons <sup>o</sup> . Rodrigo Siqueira Cavalcante	79	103	+ 24
Cons <sup>a</sup> . Renata Pereira Pires Calheiros	104	97	- 7
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>a</sup> . Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	16	4	- 12

Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>o</sup> . Alberto Pires Alves de Abreu	28	5	- 23
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>o</sup> . Sérgio Ricardo Maciel	179	49	- 130

Obs.: Considerando o primeiro e último dia do mês.

**1.4 – Análise dos números de processos físicos: Comparativo entre o mês anterior e o mês atual nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos:**

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	PROCESSOS FÍSICOS DO MÊS ANTERIOR	PROCESSOS FÍSICOS DO MÊS ATUAL	VARIAÇÃO DO ESTOQUE NO MÊS
Cons <sup>o</sup> . Otávio Lessa de Geraldo Santos	60	37	- 23
Vice-presidência	41	52	+ 11
Cons <sup>a</sup> . Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	2092	1974	- 118
Cons <sup>a</sup> . Maria Cleide Costa Beserra	1205	1428	- 223
Cons <sup>o</sup> . Anselmo Roberto de Almeida Brito	614	499	- 115
Cons <sup>o</sup> . Rodrigo Siqueira Cavalcante	387	39	- 348
Cons <sup>a</sup> . Renata Pereira Pires Calheiros	514	263	- 251
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>a</sup> . Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	1	-	- 1
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>o</sup> . Alberto Pires Alves de Abreu	1	21	+ 20
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>o</sup> . Sérgio Ricardo Maciel	8	1	- 7

Obs.: Considerando o primeiro e último dia do mês.

**2 – Tramitação de processos no Pleno, 1ª Câmara e 2ª Câmara:**
**2.1 – Processos relatados no Pleno, 1ª Câmara e 2ª Câmara:**

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	PLENO	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA
Cons <sup>o</sup> . Otávio Lessa de Geraldo Santos	2	-	-
Cons <sup>a</sup> . Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	3	-	78
Cons <sup>a</sup> . Maria Cleide Costa Beserra	1	14	-
Cons <sup>o</sup> . Anselmo Roberto de Almeida Brito	5	-	33
Cons <sup>o</sup> . Rodrigo Siqueira Cavalcante	4	-	-
Cons <sup>a</sup> . Renata Pereira Pires Calheiros	1	-	8
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>a</sup> . Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	1	-	-
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>o</sup> . Alberto Pires Alves de Abreu	3	-	16
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20</b>	<b>14</b>	<b>135</b>

**2.2 – Natureza das decisões dos processos relatados no Pleno, 1ª Câmara e 2ª Câmara:**

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	PLENO	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA	TOTAL
<b>ACÓRDÃO</b>				
Cons <sup>o</sup> . Otávio Lessa de Geraldo Santos	1	-	-	1
Cons <sup>a</sup> . Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	-	-	78	78
Cons <sup>a</sup> . Maria Cleide Costa Beserra	-	14	-	14
Cons <sup>o</sup> . Anselmo Roberto de Almeida Brito	5	-	33	38
Cons <sup>o</sup> . Rodrigo Siqueira Cavalcante	3	-	-	3
Cons <sup>a</sup> . Renata Pereira Pires Calheiros	-	-	8	8
Cons <sup>o</sup> . Subst <sup>a</sup> . Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	1	-	-	1

Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	3	-	16	19
<b>PARECER PRÉVIO</b>				
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	1	-	-	1
Consª. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	3	-	-	3
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	1	-	-	1
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	-	-	-	-
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	1	-	-	1
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	1	-	-	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20</b>	<b>14</b>	<b>135</b>	<b>169</b>

**2.3 – Classificação por assunto dos processos relatados no Pleno, 1ª Câmara e 2ª Câmara:**

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	PLENO	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA	TOTAL
<b>APOSENTADORIAS/REFORMAS/PENSÕES/RESERVAS/ATOS DE PESSOAL</b>				
Consª. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	-	-	78	78
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	-	14	-	14
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	-	-	30	30
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	-	-	16	16
<b>ATOS DE PESSOAL</b>				
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	-	-	8	8
<b>CONTRATOS/CONVÊNIOS/INSTRUMENTOS CONGÊNERES</b>				
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	-	-	3	3
<b>DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO/CAUTELAR</b>				
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	1	-	-	1
<b>DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO/ADMISSIBILIDADE</b>				
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	1	-	-	1
Consº. Substª. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	1	-	-	1
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	1	-	-	1
<b>DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÃO/JULGAMENTO DEFINITIVO/ARQUIVAMENTO</b>				
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	5	-	-	5
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	1	-	-	1
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	2	-	-	2
<b>JULGAMENTO EM CONTAS DE GESTÃO</b>				
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	2	-	-	2
<b>PARECER PRÉVIO EM CONTAS DE GOVERNO</b>				
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	1	-	-	1
Consª. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	3	-	-	3
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	1	-	-	1
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	1	-	-	1

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20</b>	<b>14</b>	<b>135</b>	<b>169</b>
--------------------	-----------	-----------	------------	------------

**2.4 – Registro dos votos vencidos no Pleno, 1ª Câmara e 2ª Câmara:**

RELATOR ORIGINÁRIO	VOTO VENCEDOR	PLENO	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA
-	-	( )	( )	( )

**2.5 – Processos apresentados com pedido de vistas:**

RELATOR ORIGINÁRIO	PEDIDO DE VISTA	DATA DA SESSÃO DO PEDIDO DE VISTAS	PLENO	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA
-	-	-	( )	( )	( )

**2.6 – Processos devolvidos vistas:**

RELATOR ORIGINÁRIO	PEDIDO DE VISTA	DATA DA SESSÃO DO PEDIDO DE VISTAS	DATA DA SESSÃO DA DEVOLUÇÃO DE VISTA	PLENO	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA
-	-	-	-	( )	( )	( )

**3 – Decisões Monocráticas dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos:**

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	TOTAL
<b>APOSENTADORIA/ATOS DE PESSOAL/REFORMAS/PENSÕES POR MORTE/RESERVAS</b>	
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	8
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	10
Consº. Substº. Sérgio Ricardo Maciel	144
<b>BALANÇO/BALANCETES</b>	
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	2
<b>ATOS DE GESTÃO/LICITAÇÕES/CONTRATOS/CONVÊNIOS/INSTRUMENTOS CONGÊNERES/PRESCRIÇÃO (Resolução Normativa nº. 13/2022)</b>	
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	5
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	46
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	56
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	160
Consº. Substª. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	4
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	1
Consº. Substº. Sérgio Ricardo Maciel	8
<b>CONSULTAS/DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÃO</b>	
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	3
<b>FUNCONTAS</b>	
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	2
<b>PRESCRIÇÃO – LICITAÇÕES/CONTRATOS/CONVÊNIOS/INSTRUMENTOS CONGÊNERES</b>	
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	350
<b>PRESCRIÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	12
<b>PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO (Resolução Normativa nº 13/2022)</b>	
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	15
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	4
<b>PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	1
<b>REPRESENTAÇÃO/ARQUIVAMENTO</b>	
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	2
<b>REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA</b>	
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	8
<b>REPRESENTAÇÃO</b>	



Consº. Substº. Sérgio Ricardo Maciel	1
<b>REPRESENTAÇÃO – NÃO ADMISSIBILIDADE</b>	
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>843</b>

## 4 – Quantidade de sessões realizadas no Pleno, 1ª Câmara e 2ª Câmara:

SESSÕES PLENÁRIAS/CÂMARAS	DENOMINAÇÕES DAS SESSÕES	QUANTIDADE DE SESSÕES	DATAS DAS SESSÕES
Tribunal Pleno	Ordinária	3	02/12/2024 10/12/2024 17/12/2024
Primeira Câmara	Ordinária	1	10/12/2024
Segunda Câmara	Ordinária	3	04/12/2024 11/12/2024 18/12/2024

## OBSERVAÇÕES:

- Os dados ora apresentados, especificamente no que se refere ao item 1 será de **Responsabilidade dos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos**.
- Os dados ora apresentados, especificamente no que se refere ao item 2 será de **Responsabilidade dos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos**.
- Os dados ora apresentados, especificamente no que se refere ao item 3 será de **Responsabilidade dos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos**.
- Os dados ora apresentados, especificamente no que se refere ao item 4 será de **Responsabilidade da Coordenação do Plenário**.

**\*Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos:**

O levantamento da produtividade do mês de dezembro vai até o dia 19 de dezembro de 2024, devido ao recesso natalino de 20 de dezembro de 2024 a 1º de Janeiro de 2025.

**\*Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque:**

Informações retiradas do sistema e-TCE no dia 24/01/2025.

**\*Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito:**

Informações retiradas do sistema e-TCE, que podem não retratar o acervo processual do Gabinete.

**\*Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros:**

Informações retiradas do E-TCE (tramitação de processos/ expediente – Consulta de tramitação – Resumo mensal físico/eletrônico).

**\*Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu:**

Registro, por oportuno, que as informações de processos encaminhados e recebidos foram extraídos do sistema de processos eletrônicos – eTCE.

**\*Conselheiro Sérgio Ricardo Maciel:**

Todas as informações inseridas no presente relatório tiveram como fonte consulta realizada no e-TCE, ferramenta "tramitação processos/expedientes".

**ATIVIDADES EXTERNAS REALIZADAS PELOS GABINETES  
DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS**

**Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos:**

- Período: 02/12/2024. Local: Maceió/AL: Participou da 8ª Reunião do Focco;
- Período: 03/12/2024. Local: Maceió/AL: Participou da abertura Solene do Congresso dos Municípios Alagoano: Inovação, Transparência e Sustentabilidade.

Maceió-AL, 14 de FEVEREIRO de 2025.

**Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

**Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**

## ANEXO 1

Com o intuito de promover uma maior transparência na entrega do principal produto constitucional do Tribunal à sociedade, as prestações de contas, anexamos a esse relatório um quadro informativo detalhado.

Nesse quadro, estão discriminadas as relatorias de cada conselheiro, indicando claramente quais prestações de contas que já foram submetidas à deliberação e quais ainda permanecem pendentes, incluindo aquelas que estão em análise nas diretorias.

Essa iniciativa reforça nosso compromisso com a clareza e o acesso público aos processos de fiscalização e controle, além de ressaltar a importância da agilidade nos

julgamentos, permitindo uma melhor compreensão das atividades do Tribunal.

**Prestações de Contas**

**Quadro de Distribuição de Relatorias:  
Exercício Financeiro 2022 – Ano Base 2023**

## 1 – Análise das Prestações de Contas nos Gabinetes dos Conselheiros:

CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS				
Município	Nº do Processo	Manifestação Conclusiva da Diretoria Finalística	Manifestação do MPC	Deliberação em Plenário
Belo Monte	TC/8.1.008291/2023	25/10/2023	06/02/2024	09/04/2024
Santana do Ipanema	TC/8.1.008599/2023	04/11/2023	19/01/2024	09/04/2024
Jacaré dos Homens	TC/8.1.007850/2023	15/01/2024	24/04/2024	09/06/2024
Palestina	TC/8.1.007835/2023	20/02/2024	16/05/2024	09/06/2024
Monteirópolis <sup>1</sup>	TC/8.1.008315/2023	30/01/2024	10/05/2024	11/06/2024 (Pedido de vista)
Barra de São Miguel	TC/8.1.008122/2023	12/04/2024	05/06/2024	16/06/2024
Pão de Açúcar	TC/8.1.007549/2023	27/02/2024	28/05/2024	30/06/2024
Dois Riachos	TC/8.1.008592/2023	05/02/2024	14/05/2024	16/07/2024
Feliz Deserto	TC/8.1.007633/2023	26/03/2024	05/06/2024	23/07/2024
Roteiro	TC/8.1.007970/2023	28/04/2024	13/06/2024	06/08/2024
Carneiros	TC/8.1.007844/2023	07/02/2024	14/05/2024	03/09/2024
Piaçabuçu	TC/8.1.007876/2023	29/04/2024	17/06/2024	19/11/2024
Olho D'Água das Flores <sup>2</sup>	TC/8.1.008105/2023	14/12/2023	27/03/2024	Pendente de inclusão em pauta
Oliveira <sup>3</sup>	TC/8.1.008483/2023	06/02/2024	03/04/2024	Pendente de inclusão em pauta
São José da Tapera	TC/8.1.007984/2023	26/04/2024	10/06/2024	Pendente de inclusão em pauta
Girau do Ponciano <sup>4</sup>	TC/8.1.008894/2023	Pendente de reanálise (Recurso)	----- ----	Recurso
Coruripe <sup>5</sup>	TC/8.1.008349/2023	17/05/2024	18/06/2024	Pendente de inclusão em pauta

1 – Pedido de vista realizado pela Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque.

2 – Ratificada manifestação do MPC em 04/09/2024 / Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização para reanálise.

3 – Ratificada manifestação do MPC em 04/09/2024 / Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização para reanálise.

4 – Pendente de reanálise pela Diretoria de Fiscalização / Recurso.

5 – Relator solicitou diligências em 13/01/2025 ao Gestor.

**CONSELHEIRA ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Município	Nº do Processo	Manifestação Conclusiva da Diretoria Finalística	Manifestação do MPC	Deliberação em Plenário
São Miguel dos Campos <sup>1</sup>	TC/2.1.008597/2023	14/11/2023	21/02/2024	13/08/2024
Campo Alegre	TC/2.1.008019/2023	04/01/2024	17/04/2024	20/08/2024
Flexeiras	TC/2.1.008498/2023	26/03/2024	29/04/2024	19/11/2024
Barra de Santo Antônio	TC/2.1.008261/2023	16/10/2023	22/04/2024	10/12/2024
Coqueiro Seco	TC/2.1.008361/2023	06/11/2023	04/03/2024	10/12/2024
Messias	TC/2.1.007864/2023	06/11/2023	02/04/2024	10/12/2024



Maceió	TC/2.1.007978/2023	14/08/2023	10/11/2023	Pendente de inclusão em pauta
Marechal Deodoro	TC/2.1.008070/2023	02/05/2024	27/09/2024	Pendente de inclusão em pauta
Paripueira	TC/2.1.008371/2023	19/12/2023	09/04/2024	Pendente de inclusão em pauta
Pilar	TC/2.1.008233/2023	11/03/2024	09/09/2024	Pendente de inclusão em pauta
Rio Largo	TC/2.1.008363/2023	15/12/2023	05/04/2024	Pendente de inclusão em pauta
Santa Luzia do Norte	TC/2.1.007783/2023	12/12/2023	05/03/2024	Pendente de inclusão em pauta
São Luís do Quitunde	TC/2.1.008477/2023	19/01/2024	08/04/2024	Pendente de inclusão em pauta
Satuba	TC/2.1.008560/2023	22/03/2024	15/04/2024	Pendente de inclusão em pauta
Major Isidoro	TC/2.1.010399/2023	25/03/2024	25/04/2024	Pendente de inclusão em pauta
Atalaia	TC/3.1.008219/2023	17/11/2023	11/04/2024	Pendente de inclusão em pauta
Igaci	TC/2.1.008287/2023	28/08/2023	18/10/2023	Pendente de inclusão em pauta

1 – Ratificada manifestação do MPC em 20/03/2024.

CONSELHEIRA MARIA CLEIDE COSTA BESERRA				
Município	Nº do Processo	Manifestação Conclusiva da Diretoria Finalística	Manifestação do MPC	Deliberação em Plenário
Craibas	TC/6.1.008221/2023	23/01/2024	08/02/2024	05/03/2024
Taquarana	TC/6.1.007842/2023	25/03/2024	23/04/2024	02/07/2024
Lagoa da Canoa	TC/6.1.008314/2023	09/02/2024	02/05/2024	13/08/2024
São Sebastião	TC/6.1.008055/2023	30/10/2023	02/05/2024	01/10/2024
Coité do Nóia	TC/6.1.008422/2023	05/04/2024	23/04/2024	22/10/2024
Olho D'Água Grande	TC/6.1.008335/2023	19/01/2024	22/05/2024	22/10/2024
Feira Grande <sup>1</sup>	TC/6.1.008672/2023	06/03/2024	04/06/2024	19/11/2024 (Pedido de vista)
Campo Grande	TC/6.1.008354/2023	19/04/2024	29/04/2024	10/12/2024
Arapiraca	TC/6.1.008579/2023 <sup>5</sup>	20/09/2024	04/12/2024	Pendente de inclusão em pauta
Igreja Nova	TC/6.1.008387/2023	09/02/2024	21/05/2024	Pendente de inclusão em pauta
Limoeiro de Anadia <sup>2</sup>	TC/6.1.008251/2023	14/11/2023	16/01/2024	Pendente de inclusão em pauta
Porto Real do Colégio <sup>3</sup>	TC/6.1.008413/2023	08/08/2024	10/05/2024	Pendente de inclusão em pauta
São Brás <sup>4</sup>	TC/6.1.008540/2023	08/02/2024	22/04/2024	Pendente de inclusão em pauta
Batalha	TC/6.1.010416/2023	20/02/2024	07/03/2024	Pendente de inclusão em pauta

Santana do Mundaú	TC/6.1.008553/2023	05/08/2024	Pendente de manifestação	-----
Traipu	TC/6.1.008541/2023	12/11/2024	Pendente de manifestação	-----
Capela	TC/2.1.008416/2023	26/01/2024	Pendente de manifestação	-----

- 1 – Pedido de vista realizado pela Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque.
- 2 – Relatora determinou o retorno dos autos ao MPC para emissão de parecer conclusivo.
- 3 – Relatora determinou o retorno dos autos ao MPC para reanálise.
- 4 – Relatora determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.
- 5 – Relatora solicitou diligências à Diretoria Técnica – DFAFOM

CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO				
Município	Nº do Processo	Manifestação Conclusiva da Diretoria Finalística	Manifestação do MPC	Deliberação em Plenário
Campestre <sup>1</sup>	TC/1.1.008546/2023	25/01/2024	09/04/2024	Pendente de inclusão em pauta
Jacuípe <sup>2</sup>	TC/1.1.006568/2023	05/02/2024	20/05/2024	Pendente de inclusão em pauta
Japaratinga <sup>3</sup>	TC/1.1.010305/2023 8098/2023	07/11/2024	----- ----	----- ----
Jundiá <sup>4</sup>	TC/1.1.008561/2023	24/04/2024	30/04/2024	Pendente de inclusão em pauta
Maragogi <sup>5</sup>	TC/1.1.008788/2023	04/12/2023	Pendente de manifestação	----- ----
Matriz de Camaragibe <sup>6</sup>	TC/1.1.008386/2023	01/04/2024	23/04/2024	Pendente de inclusão em pauta
Novo Lino <sup>7</sup>	TC/1.1.008473/2023	27/02/2024	24/05/2024	Pendente de inclusão em pauta
Passo de Camaragibe <sup>8</sup>	TC/1.1.008476/2023	08/04/2024	28/05/2024	Pendente de inclusão em pauta
Porto Calvo <sup>9</sup>	TC/1.1.008518/2023	07/02/2024	09/04/2024	Pendente de inclusão em pauta
Porto de Pedras <sup>10</sup>	TC/1.1.008001/2023	10/04/2024	05/06/2024	Pendente de inclusão em pauta
São Miguel dos Milagres <sup>11</sup>	TC/1.1.008472/2023	22/09/2023	24/10/2023	Pendente de inclusão em pauta
Murici	TC/1.1.007974/2023	08/01/2024	Pendente de manifestação	----- ----
Penedo	TC/1.1.008524/2023	25/04/2024	Pendente de manifestação	----- ----
São José da Laje <sup>12</sup>	TC/1.1.008427/2023	15/12/2023	17/04/2024	Pendente de inclusão em pauta
Minador do Negrão <sup>13</sup>	TC/1.1.008484/2023	08/02/2024	01/03/2024	Pendente de inclusão em TC/9.1.00 8320 /2023 pauta



União dos Palmares <sup>14</sup>	TC/1.1.008678/2023	15/08/2024	11/09/2024	Pendente de inclusão em pauta
Jequiá da Praia <sup>15</sup>	TC/1.1.008441/2023	01/12/2023	05/03/2024	Pendente de inclusão em pauta

- 1 – Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.
- 2 – Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.
- 3 – Gestor solicita prorrogação do prazo para apresentação de defesa/justifica.
- 4 – Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.
- 5 – Realizado novo despacho para o MPC em 01/08/2024 / Pendente de reanálise pelo MPC.
- 6 – Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.
- 7 – Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.
- 8 – Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.
- 9 – Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.
- 10 – Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.
- 11 – Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.
- 12 – Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.
- 13 – Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.
- 14 – Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.
- 15 – Relator determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.

## CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Município	Nº do Processo	Manifestação Conclusiva da Diretoria Finalística	Manifestação do MPC	Deliberação em Plenário
Estrela de Alagoas	TC/9.1.007918/2023	23/11/2023	01/02/2024	12/03/2024
Pariconha	TC/9.1.007256/2023	06/11/2023	26/03/2024	16/04/2024
Delmiro Gouveia	TC/9.1.008320/2023	14/11/2023	05/04/2024	16/07/2024
Poço das Trincheiras <sup>2</sup>	TC/9.1.007798/2023	23/10/2023	19/03/2024	23/07/2024
Maravilha	TC/9.1.007832/2023	15/03/2024	28/05/2024	10/09/2024
Mata Grande	TC/9.1.007843/2023	25/01/2024	20/05/2024	24/09/2024
Cacimbinhas <sup>3</sup>	TC/7.1.008581/2023	25/10/2023	09/11/2023	Por foro íntimo, Conselheiro averbou-se suspeito.
Cajueiro	TC/6.1.008443/2023	09/04/2024	16/07/2024	17/12/2024
Água Branca	TC/9.1.008054/2023	10/01/2024	Pendente de manifestação	----- ----
Canapi	TC/9.1.008493/2023	15/01/2024	Pendente de manifestação	----- ----
Inhapi	TC/9.1.008465/2023	18/12/2023	Pendente de manifestação	----- ----
Olho D'Água do Casado	TC/9.1.008308/2023	05/02/2024	Pendente de manifestação	----- ----
Ouro Branco <sup>1</sup>	TC/9.1.008430/2023	24/11/2023	02/04/2024	----- ----
Piranhas	TC/9.1.008057/2023	22/04/2024	Pendente de manifestação	----- ----
Senador Rui Palmeira	TC/9.1.008262/2023	05/08/2024	Pendente de manifestação	----- ----
Colônia Leopoldina	TC/9.1.008469/2023	15/01/2024	Pendente de manifestação	----- ----
Joaquim Gomes	TC/9.1.008496/2023	19/12/2023	Pendente de manifestação	----- ----

1 – 2º relatório conclusivo após defesa da gestora realizado em 15/05/2024 / Pendente de reanálise pelo MPC.

2 – Pendente de análise pelo MPC do Recurso de Reconsideração.

3 – Por motivo de foro íntimo, Conselheiro averbou-se suspeito para atuar no feito (Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros é a nova Relatora).

## CONSELHEIRA RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Município	Nº do Processo	Manifestação Conclusiva da Diretoria Finalística	Manifestação do MPC	Deliberação em Plenário
Pindoba	TC/4.1.008575/2023	12/12/2023	01/03/2024	26/03/2024
Paulo Jacinto	TC/4.1.008348/2023	23/02/2024	07/03/2024	16/04/2024
Junqueiro	TC/4.1.008182/2023	26/10/2023	31/01/2024	28/05/2024
Mar Vermelho	TC/4.1.007902/2023	23/11/2023	08/02/2024	16/07/2024
Tanque D'Arca	TC/4.1.008216/2023	05/03/2024	18/06/2024	30/07/2024
Maribondo	TC/4.1.008239/2023	12/03/2024	25/04/2024	03/09/2024
Anadia <sup>1</sup>	TC/4.1.008306/2023	05/01/2024	01/03/2024	Pendente de inclusão em pauta
Belém <sup>2</sup>	TC/4.1.008202/2023	06/09/2023	09/11/2023	Pendente de inclusão em pauta
Boca da Mata	TC/4.1.7863/2023	06/05/2024	16/05/2024	Pendente de inclusão em pauta
Cacimbinhas <sup>3</sup>	TC/7.1.008581/2023	25/10/2023	09/11/2023	Pendente de inclusão em pauta
Chã Preta	TC/4.1.008352/2023	07/06/2024	18/06/2024	Pendente de inclusão em pauta
Quebrangulo	TC/4.1.008420/2023	12/07/2024	06/09/2024	Pendente de inclusão em pauta
Viçosa <sup>4</sup>	TC/4.1.008419/2023	18/12/2023	01/03/2024	19/11/2024 (Pedido de vista)
Ibateguara	TC/4.1.008394/2023	17/11/2023	09/12/2024	Pendente de inclusão em pauta
Palmeira dos Índios	TC/4.1.007980/2023	06/11/2023	12/12/2023	Pendente de inclusão em pauta
Jaramataia <sup>5</sup>	TC/4.1.008559/2023	13/05/2024	12/07/2024	Pendente de inclusão em pauta
Teotônio Vilela <sup>6</sup>	TC/4.1.007639/2023	23/11/2023	21/03/2024	Pendente de inclusão em pauta
Branquinha	TC/4.1.008458/2023	09/11/2023	02/04/2024	Pendente de inclusão em pauta

1 – Relatora determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização em 17 de dezembro de 2024.

2 – Relatora determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização.

3 – Processo de relatoria originária do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante (Por foro íntimo, Conselheiro averbou-se suspeito).

4 – Pedido de vista realizado pela Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque.

5 – Relatora determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização em 12 de dezembro de 2024.

6 – Relatora determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização em 12 de dezembro de 2024.

\*Replicado por incorreção

## Escola Técnica de Contas

## Diretoria Geral da Escola de Contas

## Atos e Despachos

## ATO Nº 004/2025 – ECPCJAM

A Diretora-Geral da Escola de Contas Públicas Conselheira José Alfredo de Mendonça, no uso de suas atribuições consubstanciadas na Lei nº 6.420/2003 e no art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução normativa nº 008/2006, e considerando



o disposto no art. 1º da Portaria TCEAL nº 34/2023, publicada no DoeTCEAL, edição de 16/01/2023,

**RESOLVE:**

Delegar o servidor, Aécio Diniz Neto, inscrito sob a matrícula nº xx.xxx-x, ocupante do cargo de Controlador Interno do Tribunal de Contas, o **acompanhamento e fiscalização interna da Gestão desta Unidade Gestora, sendo designado o Controlador Interno durante o biênio 2025/2026.**

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora-geral da ECPCJAM

**ATO Nº 003/2025 – ECPCJAM**

A Diretora-Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, no uso de suas atribuições consubstanciadas na Lei nº 6.420/2003 e no art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução normativa nº 008/2006, e considerando o disposto no art. 1º da Portaria TCEAL nº 34/2023, publicada no DoeTCEAL, edição de 16/01/2023,

**RESOLVE:**

Delegar o servidor, Alexanders Christopher Gajardo Vargas, inscrito sob a matrícula nº 78.429-0, ocupante do cargo de Coordenador-geral de Orçamento e Contabilidade do Tribunal de Contas, a **Gestão Contábil, Orçamentária, Financeira, Patrimonial e assemelhadas desta Unidade Gestora, sendo designado o Contador durante o biênio 2025/2026.**

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora-geral da ECPCJAM

**ATO Nº 002/2025 – ECPCJAM**

A Diretora-Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, no uso de suas atribuições consubstanciadas na Lei nº 6.420/2003 e no art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução normativa nº 008/2006,

**RESOLVE:**

Delegar a servidora, Gisete de Lima Oliveira, inscrita sob a matrícula nº 06.179-4, ocupante do cargo de Técnico de Contas, a **Gestão Financeira desta Unidade Gestora, sendo designada a Diretora Financeira durante o biênio 2025/2026.**

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora-geral da ECPCJAM

**ATO Nº 001/2025 – ECPCJAM**

A Diretora-Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, no uso de suas atribuições consubstanciadas na Lei nº 6.420/2003 e no art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução normativa nº 008/2006,

**RESOLVE:**

Delegar a servidora, Lídia Machado Tavares Mendes, inscrita sob a matrícula nº 04.076-2, ocupante do cargo de Técnico de Contas, a **Gestão Financeira desta Unidade Gestora, sendo designada a Ordenadora de Despesa durante o biênio 2025/2026.**

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora-geral da ECPCJAM

**Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito**

**Atos e Despachos**

**O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:**

**EM 03.02.2025**

**Processo: TC/34.015457/2023**

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Trata-se do expediente nº 000149/2025, protocolado de forma eletrônica por GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, que requer “cópia integral” destes autos em que é parte.

Verificando-se que o respectivo peticionamento deu-se no próprio processo e que este é inteiramente digital/virtual/eletrônico, fica evidenciado que, além do solicitante ter acesso “livre” ao mesmo nos sistemas da Corte de Contas estadual, podendo, inclusive, “baixar” sua cópia integral, não indicara local/endereço para onde se pudesse enviar

a cópia solicitada e, por tais motivos, não haveria, a nosso sentir, razão ou justa causa para atendimento do pleito.

Comprovada alguma outra dificuldade e desejando o requerente, sugere-se envio para o e-mail institucionalgc.anselmobrito@tceal.tc.br, do endereço eletrônico para onde se possa encaminhar a informação solicitada.

Sigam os autos à Coordenação do Plenário para as medidas de sua competência.

**EM 04.02.2025**

**Processo: TC- 8331/2021**

**Interessado:** ALOO TELECOM

**Assunto:** Representação

Com o conhecimento do Conselheiro Anselmo Brito, retornem os autos à Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações – **DFASEMF**, para que reverta a vinculação do TC/8.013795/2021 ao **TC/9.8.008381/2021**, nesta realizada, pois, o último fora relatado na sessão plenária ordinária de 10/09/2024, publicado no Doe/TCEAL na edição de 12/09/2024, impossibilitando o gabinete de dar os encaminhamentos necessários em função da situação citada e desse modo, após a desvinculação, encaminhá-lo ao nosso setor; quanto ao processo TC/8.013795/2021, atuar, a Diretoria, conforme a sua competência.

**EM 05.02.2025**

**Processo: TC/018278/2013**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Retornem os autos para ciência do Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas, aos dispostos nas fls. 411-412 e 415, seguindo, posteriormente, a Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – **DFAFOM** para medidas de sua competência.

**EM 07.02.2025**

**Processo: TC/1.8.001216/2021**

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA

Remetam-se os autos à Presidência da Corte para medidas de sua competência, considerando-se as manifestações das Diretorias de Engenharia (peça. 29) e de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual – **DFAFOE** (peça. 31), conforme o que preceitua o art. 74, § 2º da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, observando-se, evidentemente, para a escorreita finalização da instrução processual, o teor da ADI 6655.

**Processo: TC – 3164/2014**

**Assunto:** Contrato

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Maceió

Devolva – se o processo à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – **DFAFOM**, por não ser relatoria deste Gabinete.

**Processo: TC – 11988/2014**

**Assunto:** Contrato

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

Devolva – se o processo à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – **DFAFOM**, por não ser relatoria deste Gabinete.

**EM 10.02.2025**

**Processo: TC/009901/2015**

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/ CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Interessado: Município de Maceió

Retornem os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – **DFAFOM** por não pertencer a nossa relatoria, conforme o ano da celebração do instrumento contratual.

**Processo: TC/012800/2019**

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Remetam-se os autos ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas para cientificação, considerando-se tratar de pleito formulado junto à Ouvidoria do Tribunal, para o “acesso” ao edital do Pregão Presencial n. 14/209, do Município de Branquinha/AL, pela empresa PROMAC, prontamente atendido em 12/11/2019 e, desse modo, exaurido o objeto, podendo ser enviado o processo ao Setor de Arquivo.

**Processo: TC/9.11.005211/2020**

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – IPSSPM. EXERCÍCIO DE 2019.

Remetam-se os autos à Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações – **DFASEMF**, tendo em vista que da análise dos autos e do Relatório da Diretoria Técnica, constatou-se situações merecedoras de verificação pormenorizada dos setores competentes, inclusive, contrariando normativo que trata especificamente das informações, documentos e dados e a ser enviados ao Tribunal (Resolução Normativa nº 01/2016), tais como:

Realizadas, entre outras, as verificações acima e, sendo o caso, observada a Instrução Normativa n.º 03/2017 da Corte, solicitamos que a elaboração do relatório técnico



respectivo e (ou) conclusão da referida instrução estejam de acordo com a legislação aplicável, na forma em que minudentemente evidenciada no despacho DESMPC-1PMP-424/2024/RS, do Órgão Ministerial, peça 45 do e-TCE que, também, deve ser observado pela Diretoria de Tecnologia e Informática, acaso participe ou forneça substrato tecnológico na geração de informações para análise dos autos.

**Processo: TC – 3784/2018**

**Assunto:** Contrato

**Interessado:** Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS

Devolva – se o processo ao Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, por não pertencer a nossa relatoria.

**EM 12.02.2025**

**Processo: TC/015595/2014**

**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/ CONVÊNIOS/CONGÊNERES

**Interessado:** Prefeitura de Maceió

Encaminhe-se o processo à Diretoria de Movimentação de Pessoal- DIMOP, para as providências cabíveis, inclusive, para a correção da autuação processual, tendo em vista tratar-se de ato de pessoal e não ato de gestão, como registrado no Sistema Integrado Modular-SIM (cópia anexa) e no sistema eletrônico do Tribunal de Contas (e-TCE) sob a classificação AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES/LICITAÇÃO/ CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES, tendo permanecido no Setor de Protocolo de 19/11/2014 até 12/01/2016, posteriormente, enviado para Seções de Licitações Contratos, Convênios e Congêneres - SELIC, junto à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios - DFAFOM em 19/01/2016, registrado migração em 24/05/2024 e recebido no gabinete em 07/02/2025.

**EM 13.02.2025**

**Processo: TC/1.1.008098/2023**

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

**Interessado:** JOSE SEVERINO DA SILVA

Devolvam-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM, tendo em vista a Decisão Simples Monocrática nº 07/2025 - GCAB (publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas de Alagoas - DOe/TCEAL de 12/02/2025), e acostada (peça 136), para que ultime as providências contidas no item 4.1 daquela decisão.

**Processo: TC/34.001890/2025**

**Assunto:** REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

**Interessado:** Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde.

Devolva-se a origem para as providências da fl. 09, da peça 1 do e-TCE.

**Processo: TC/009284/2014**

**Assunto:** DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Remetam-se os autos à Presidência da Corte, conforme a peça 4 no e-TCE (principalmente o teor do Ofício Circular nº 69/2024/GCAB), para medidas de sua competência, inclusive, entendendo V. Excelência, junto à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM, à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI e, possivelmente, à Corregedoria da Corte de Contas, pois, apesar da comunicação levada a efeito com pedidos de providências, até o momento, a situação permanece, impactando a atuação do gabinete.

Esclarecemos que, apesar dos autos serem físicos, apenas, fizemos o encaminhamento à Presidência de modo "virtual" dada a impossibilidade de encaminhá-los de outro modo, cuja justificativa está amplamente explicitada na documentação referida acima.

**Processo TC 1890/2025**

**Assunto:** Representação

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL- São Luís Do Quitunde

Devolva-se a origem para que seja instruído com as informações/peças pretensamente encaminhadas à Corte de Contas e, caso necessário, comunicação à Presidência para eventuais medidas.

**EM 14.02.2025**

**PROCESSO: TC – 16134/2022**

**ASSUNTO:** Contrato nº 1//2022

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

Remeta-se à Direção do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS, para cumprimento da Decisão Monocrática nº 08/2025, publicada no Doe TCEAL em 13.02.2025.

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

**Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante**

**Atos e Despachos**

O GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE DESPACHOU O(S)

**SEGUINTE(S) PROCESSO(S):**

**PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 30/01/2025**

**Processo: TC/008445/2016**

**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/ CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão, bem como informou não haver nada a requerer, de ordem, encaminhem-se os autos à **Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo: TC/013285/2015**

**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão, bem como informou não haver nada a requerer, de ordem, encaminhem-se os autos à **Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo: TC/004490/2016**

**Assunto:** SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão, bem como informou não haver nada a requerer, de ordem, encaminhem-se os autos à **Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo: TC/004496/2016**

**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/ CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão, bem como informou não haver nada a requerer, de ordem, encaminhem-se os autos à **Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo: TC/003328/2016**

**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/ CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão, bem como informou não haver nada a requerer, de ordem, encaminhem-se os autos à **Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo: TC/004487/2016**

**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/ CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão, bem como informou não haver nada a requerer, de ordem, encaminhem-se os autos à **Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo: TC/010571/2014**

**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão, bem como informou não haver nada a requerer, de ordem, encaminhem-se os autos à **Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo: TC/012857/2018**

**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/ CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão, bem como informou não haver nada a requerer, de ordem, encaminhem-se os autos à **Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo: TC/015389/2017**

**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/ CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão, de modo que reconheceu a incidência da prescrição, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo** para providências cabíveis.

**Processo: TC/007744/2017**

**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES







**Processo:** TC/000998/2018**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/011638/2018**Assunto:** SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/001776/2018**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/017045/2018**Assunto:** SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/001791/2018**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/001777/2018**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/016505/2017**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/012500/2017**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/012935/2017**Assunto:** SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/012536/2017**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/014310/2017**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/007313/2017**Assunto:** SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/012741/2018**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/009857/2018**Assunto:** SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/008466/2018**Assunto:** SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/002179/2018**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/010168/2018**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/002178/2018**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 31/01/2025****Processo:** TC/012452/2016**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

**Processo:** TC/010407/2016**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para providências cabíveis.

Luciano José Gama de Luna

Responsável pela resenha

**Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu****Acórdão**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU, EM SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, NO DIA 12.02.2025, RELATOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TC/12.022574/2023

UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO	Abelardo Leopoldino da Silva
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais e Paridade

**ACÓRDÃO ACO2C-CSAPAA-8/2025**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO DO ATO.

1. A aposentadoria voluntária com proventos integrais do segurado encontra amparo no art. 3º da EC nº 47/2005, normativo que prevê a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos integrais e paridade.

2. 10. Compulsando os autos, verifica-se que o segurado ingressou, por meio de concurso público, ao Cargo de Agente Policial em 29/07/1985. Foi Promovido, por acesso, ao cargo de Delegado de Polícia, de 3ª categoria, por intermédio do Decreto Estadual nº 34.752, de 21 de fevereiro de 1991, com fundamento na Lei Estadual nº 4.875, de 12 de janeiro de 1987. Ainda, obteve progressão funcional para a 1ª Classe, Símbolo DPC-1, no cargo de Delegado de Polícia, 40 (quarenta) horas, da Carreira de Delegado de Polícia, nos termos da Lei Estadual nº 4.875, de 12 de janeiro de 1987, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.641, de 28 de março de 2022

3. Desta forma, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, uma vez que o segurado contava até a data de seu afastamento possuía 59 (cinquenta e nove) anos de idade e 44 (quarenta e quatro) anos, 3 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de serviço/contribuição, dos quais: a) 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias foram averbados da iniciativa privada, sem concomitância com o exercício do seu cargo efetivo atual; e, 39 (trinta e nove) anos, 1 (um) mês e 12 (doze) dias de tempo de serviço/contribuição, todos prestados no Serviço Público Estadual, na mesma carreira e no mesmo cargo.

4. Deste modo, proponho o registro do ato ora em apreço, com a comunicação ao Alagoas Previdência e ao órgão de origem do interessado, através de seus representantes legais; destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso haja contribuição para mais de um regime previdenciário, além da publicidade de praxe a presente decisão.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o Voto, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

I - ORDENAR O REGISTRO DO DECRETO DE Nº 94.095, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, que concede aposentadoria voluntária ao servidor Abelardo Leopoldino da Silva, inscrito no CPF/MF nº 309.458794-15, ocupante do Cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, Símbolo DPC-1, matrícula nº 41382-8, integrante da Carreira de Delegado de Polícia, instituída pela Lei Estadual nº 4.875, de 12 de janeiro de 1987, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.641, de 28 de Março de 2022, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 97, III, alínea "b" da Constituição do Estado e com o art.1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

II - DAR CIÊNCIA desta decisão à Alagoas Previdência, e ao órgão de origem do interessado, através de seus representantes legais; destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso haja contribuição para mais de um regime previdenciário;

III - DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Anselmo Roberto de Almeida Brito** - Presidente

Conselheira **Renata Pereira Pires Calheiros**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** – Relator convocado

Procuradora de Contas **Stella de Barros Lima Méro Cavalcante**

PROCESSO	TC/12.001848/2023
UNIDADE	Fundo de Seguridade Social dos Servidores do Município de Chã Preta – FUNSERP
INTERESSADO	Gabriel Duarte Carnaúba, representado pelo seu genitor, Sr. Gilberto Carnaúba Silva.
ASSUNTO	Pensão por Morte em favor de filho menor

**ACÓRDÃO ACO2C-CSAPAA-9/2025**

PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA INSTRUÇÃO. SUPERAÇÃO DA PRELIMINAR SUSCITADA JÁ QUE O SERVIDOR APOSENTADO NÃO DEVE PREJUDICADO POR EVENTUAL PROBLEMA ESTRUTURAL DESTA CORTE DE CONTAS. NO MÉRITO, PELO REGISTRO.

1. Suscita o Parquet de Contas a nulidade da instrução por inobservância do disposto no art. 74, §2º da LOTCE/AL. No caso, consta no feito relatório técnico elaborado por Agente de Controle Externo. Porém, o mandamento do art. 74, §2º da LOTCE/AL não foi cumprido, o que se caracteriza como uma violação ao devido processo legal que enseja nulidade, nos termos do art. 5º LV da CFRB c/com 115. do LOTCE/AL.

2. o princípio da pas nullité sans grief previsto no art. 277 do CPC assevera que não há nulidade se, ainda que realizado de outro modo o ato alcance a finalidade. Por todo o exposto, rejeito a citada preliminar, considerando que o servidor aposentado não deve

ser prejudicado em razão de eventual problema estrutural do Tribunal de Contas.

3. Por sua vez, a Súmula 340 do STJ determina que: "A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado". Em virtude do óbito ter ocorrido em 11 de novembro de 2022, o pleito será analisado sob a égide da Lei Municipal nº 665/2022 e pelo art. 40, § 7º, da Constituição da Federal.

4. Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pleito, visto que foram comprovados os requisitos legais para obtenção da pensão: óbito, qualidade de segurado e qualidade de dependente, nos termos da legislação municipal citada.

5. Sendo assim, proponho o registro do ato concessivo de aposentadoria, publicidade da decisão e comunicações de praxe.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o Voto, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

I – ORDENAR O REGISTRO DA PORTARIA Nº 16/2022, de 12 dezembro de 2022, que concede Pensão por Morte ao interessado Sr. GABRIEL DUARTE CARNAÚBA, nascido em 20/01/2009, inscrito no CPF nº \*\*\*.876.884-\*\*\*, representado por seu genitor Gilberto Carnaúba da Silva, inscrito no CPF nº \*\*\*.546.954-\*\*, sendo o único dependente, pelo falecimento da Sra Rita Duarte Bezerra, a partir da data do óbito, em 12/11/2022, inscrita no CPF nº \*\*\*.997.794-\*\*, professora aposentada desde 01/11/2022, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com os arts. 1º, III e 96, II da Lei nº 8790/2022 (Lei Orgânica do TCE/AL);

II – DAR CIÊNCIA desta decisão à FUNSERP, através de seus representantes legais;

III – DAR PUBLICIDADE à presente Decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Anselmo Roberto de Almeida Brito** - Presidente

Conselheira **Renata Pereira Pires Calheiros**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** – Relator convocado

Procuradora de Contas **Stella de Barros Lima Méro Cavalcante**

PROCESSO	TC/7.12.006418/2022
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO	Celuniel Alves da Silva
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais e Paridade

**ACÓRDÃO ACO2C-CSAPAA-10/2025**

REGISTRO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA INSTRUÇÃO. SUPERAÇÃO DA PRELIMINAR SUSCITADA JÁ QUE O SERVIDOR APOSENTADO NÃO DEVE PREJUDICADO POR EVENTUAL PROBLEMA ESTRUTURAL DESTA CORTE DE CONTAS. NO MÉRITO, PELO REGISTRO.

1. Suscita o Parquet de Contas a nulidade da instrução por inobservância do disposto no art. 74, §2º da LOTCE/AL. No caso, consta no feito relatório técnico elaborado por Agente de Controle Externo. Porém, o mandamento do art. 74, §2º da LOTCE/AL não foi cumprido, o que se caracteriza como uma violação ao devido processo legal que enseja nulidade, nos termos do art. 5º LV da CFRB c/com 115. do LOTCE/AL.

2. o princípio da pas nullité sans grief previsto no art. 277 do CPC assevera que não há nulidade se, ainda que realizado de outro modo o ato alcance a finalidade. Por todo o exposto, rejeito a citada preliminar, considerando que o servidor aposentado não deve ser prejudicado em razão de eventual problema estrutural do Tribunal de Contas.

3. Quanto ao mérito destacamos que a aposentadoria voluntária com proventos integrais da segurada encontra amparo no art. 3º da EC nº 47/2005, normativo que prevê a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos integrais e paridade. Concluímos então pela legalidade do pleito, visto que a interessada possuía 64 (sessenta e quatro) anos de idade e 40 (quarenta) anos, 2 (dois) meses e 11 (onze) dias de tempo de serviço/contribuição, todos prestados à Administração Pública estadual, na mesma carreira, dos quais, 32 (trinta e dois) anos, 9 (nove) meses e 9 (nove) dias no mesmo cargo.

4. Sendo assim, proponho o registro do ato concessivo de aposentadoria, publicidade da decisão e comunicações de praxe.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o Voto, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

I - ORDENAR O REGISTRO DO DECRETO Nº 81.973, DE 21 DE MARÇO DE 2022, concedendo aposentadoria voluntária à servidora CELUNIEL ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.579.684-\*\*, ocupante do cargo de extinção de Agente Policial Motorista, Classe "F", Nível IV, matrícula nº 50404-1, integrante da Carreira de Agente de Polícia, conforme a Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com os arts. 1º, III e 96, II da Lei nº 8790/2022 (Lei Orgânica do TCE/AL);

II - DAR CIÊNCIA desta decisão à Alagoas Previdência, e ao órgão de origem do interessado, através de seus representantes legais; destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, uma vez que houve contribuição para mais de um regime previdenciário;

III - DAR PUBLICIDADE à presente Decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR,

de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Anselmo Roberto de Almeida Brito** - Presidente

Conselheira **Renata Pereira Pires Calheiros**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** – Relator convocado

Procuradora de Contas **Stella de Barros Lima Méro Cavalcante**

PROCESSO	TC/7.12.015282/2021
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO	Eunice Lima Wanderley
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais e Paridade

#### ACÓRDÃO ACO2C-CSAPAA-11/2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO DO ATO.

1. A aposentadoria voluntária com proventos integrais do segurado encontra amparo no art. 3º da EC nº 47/2005, normativo que prevê a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos integrais e paridade.

2. Compulsando os autos, verifica-se que o segurado ingressou no serviço público em 10 de julho de 1985, sob o regime da CLT, no cargo de Bióloga, no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas. Foi enquadrada no regime estatutário, no cargo de Bióloga, por força do Decreto Estadual nº 24.511, de 18 de fevereiro de 1986, com fundamento legal na Lei Estadual nº 4.737, de 17 de dezembro de 1985.

3. Desta forma, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, uma vez que o segurado contava até a data de seu afastamento possuía 33 (trinta e três) anos, 1 (um) mês e 11 (onze) dias de tempo de serviço/contribuição, todos prestados no serviço público estadual, na mesma carreira e no mesmo cargo e carreira, considerando que já se encontrava em exercício quando do advento das Leis Estaduais nº 5.464, de 25 de janeiro de 1993, e 5.599, de 7 de julho de 1994, que cuidam, respectivamente, do Plano de Cargos e Vencimentos do Serviço Civil do Poder Executivo e da Complementação do Plano de Cargos e Vencimentos do Serviço Civil do Poder Executivo.

4. Deste modo, proponho o registro do ato ora em apreço, com a comunicação ao Alagoas Previdência e ao órgão de origem do interessado, através de seus representantes legais; destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, uma vez que houve contribuição para mais de um regime previdenciário, dando a publicidade de praxe a presente decisão.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o Voto, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

I – ORDENAR O REGISTRO DO DECRETO DE Nº 75.784, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, que concede aposentadoria voluntária à servidora EUNICE LIMA WANDERLEY, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.952.254-\*\*, ocupante do cargo de Biólogo, matrícula nº 29846-8, Classe "D". Parte Suplementar, integrante da Carreira dos Profissionais do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, instituída pela Lei Estadual nº 6.526, de 23 de novembro de 2004, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

II – DAR CIÊNCIA desta decisão à Alagoas Previdência, e ao órgão de origem do interessado, através de seus representantes legais, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o servidor tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

III – DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Anselmo Roberto de Almeida Brito** - Presidente

Conselheira **Renata Pereira Pires Calheiros**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** – Relator convocado

Procuradora de Contas **Stella de Barros Lima Méro Cavalcante**

PROCESSO	TC/12.009755/2023
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO	Edmar Assunção e Silva
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

#### ACÓRDÃO ACO2C-CSAPAA-12/2025

REGISTRO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA INSTRUÇÃO. SUPERAÇÃO DA PRELIMINAR SUSCITADA JÁ QUE O SERVIDOR APOSENTADO NÃO DEVE PREJUDICADO POR EVENTUAL PROBLEMA ESTRUTURAL DESTA CORTE DE CONTAS. NO MÉRITO, PELO REGISTRO.

1. Suscita o Parquet de Contas a nulidade da instrução por inobservância do disposto no art. 74, §2º da LOTCE/AL. No caso, consta no feito relatório técnico elaborado por Agente de Controle Externo. Porém, o mandamento do art. 74, §2º da LOTCE/AL não foi cumprido, o que se caracteriza como uma violação ao devido processo legal que enseja nulidade, nos termos do art. 5º LV da CFRB c/com 115. do LOTCE/AL.

2. o princípio da pas nullité sans grief previsto no art. 277 do CPC assevera que não há nulidade se, ainda que realizado de outro modo o ato alcance a finalidade. Por todo o exposto, rejeito a citada preliminar, considerando que o servidor aposentado não deve ser prejudicado em razão de eventual problema estrutural do Tribunal de Contas.

3. Quanto ao mérito destacamos que a aposentadoria voluntária com proventos integrais da segurada encontra amparo no art. 6º da EC nº 41/2003, normativo que prevê a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos integrais e paridade. Concluímos então pela legalidade do pleito, visto que a interessada possuía 64 (sessenta e quatro) anos de idade e 41 (quarenta e um) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de tempo de serviço/contribuição, dos quais: a) 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias foram averbados do serviço público, e prestados como Aluno Aprendiz, e no Ministério da Aeronáutica, sem concomitância com o exercício do seu cargo efetivo atual; b) 18 (dezoito) anos, 5 (cinco) meses e 6 (seis) dias foram averbados da iniciativa privada, também sem concomitância com o exercício do seu cargo efetivo atual; e c) 20 (vinte) anos e 12 (doze) dias, todos prestados à Administração Pública estadual, na mesma carreira e no mesmo cargo.

4. Sendo assim, proponho o registro do ato concessivo de aposentadoria, publicidade da decisão e comunicações de praxe.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o Voto, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

I – ORDENAR O REGISTRO DO Decreto nº 89.834, DE 8 DE MARÇO DE 2023, que concede aposentadoria voluntária ao servidor EDMAR ASSUNÇÃO E SILVA, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.990.893-\*\*, ocupante do cargo de Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual, Padrão VIII, matrícula nº 82123-3, do Grupo Ocupacional de Tributação e Finanças, Subgrupo Finanças e Controle de Arrecadação, instituído pela Lei Estadual nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 7.973, de 12 janeiro

de 2018, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com os arts. 1º, III e 96, II da Lei nº 8790/2022 (Lei Orgânica do TCE/AL);

II – DAR CIÊNCIA desta decisão à Alagoas Previdência, e ao órgão de origem do interessado, através de seus representantes legais; destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, uma vez que houve contribuição para mais de um regime previdenciário;

III – DAR PUBLICIDADE à presente Decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Anselmo Roberto de Almeida Brito** - Presidente

Conselheira **Renata Pereira Pires Calheiros**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** – Relator convocado

Procuradora de Contas **Stella de Barros Lima Méro Cavalcante**

PROCESSO	TC/12.000918/2023
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO	Cícera de Lemos Ribeiro
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais e Paridade

#### ACÓRDÃO ACO2C-CSAPAA-13/2025

REGISTRO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA INSTRUÇÃO. SUPERAÇÃO DA PRELIMINAR SUSCITADA JÁ QUE O SERVIDOR APOSENTADO NÃO DEVE PREJUDICADO POR EVENTUAL PROBLEMA ESTRUTURAL DESTA CORTE DE CONTAS. NO MÉRITO, PELO REGISTRO.

1. Suscita o Parquet de Contas a nulidade da instrução por inobservância do disposto no art. 74, §2º da LOTCE/AL. No caso, consta no feito relatório técnico elaborado por Agente de Controle Externo. Porém, o mandamento do art. 74, §2º da LOTCE/AL não foi cumprido, o que se caracteriza como uma violação ao devido processo legal que enseja nulidade, nos termos do art. 5º LV da CFRB c/com 115. do LOTCE/AL.

2. o princípio da pas nullité sans grief previsto no art. 277 do CPC assevera que não há nulidade se, ainda que realizado de outro modo o ato alcance a finalidade. Por todo o exposto, rejeito a citada preliminar, considerando que o servidor aposentado não deve ser prejudicado em razão de eventual problema estrutural do Tribunal de Contas.

3. Quanto ao mérito destacamos que a aposentadoria voluntária com proventos integrais da segurada encontra amparo no art. 3º da EC nº 47/2005, normativo que prevê a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos integrais e paridade. Concluímos então pela legalidade do pleito, visto que a interessada possuía 64 (sessenta e quatro) anos de idade e 40 (quarenta) anos, 2 (dois) meses e 11 (onze) dias de tempo de serviço/contribuição, todos prestados à Administração Pública estadual, na mesma carreira, dos quais, 32 (trinta e dois) anos, 9 (nove) meses e 9 (nove) dias no mesmo cargo.

4. Sendo assim, proponho o registro do ato concessivo de aposentadoria, publicidade

da decisão e comunicações de praxe.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o Voto, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

I – ORDENAR O REGISTRO DO DECRETO Nº 85.864, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022, que concede aposentadoria voluntária à servidora CICERA DE LEMOS RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.653.804-\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe “D”, Nível I, matrícula nº 61050-0, integrante da Carreira dos Profissionais de Apoio à Saúde, Parte Suplementar, Nível Elementar, com fundamento na Lei Estadual nº 8.633, de 28 de março de 2022, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30 h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com os arts. 1º, III e 96, II da Lei nº 8790/2022 (Lei Orgânica do TCE/AL);

II – DAR CIÊNCIA desta decisão à Alagoas Previdência, e ao órgão de origem do interessado, através de seus representantes legais; destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, uma vez que houve contribuição para mais de um regime previdenciário;

III – DAR PUBLICIDADE à presente Decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Anselmo Roberto de Almeida Brito** - Presidente

Conselheira **Renata Pereira Pires Calheiros**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** – Relator convocado

Procuradora de Contas **Stella de Barros Lima Méro Cavalcante**

PROCESSO	TC/12.019685/2023
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO	João Silva dos Santos
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais e Paridade

#### ACÓRDÃO ACO2C-CSAPAA-15/2025

REGISTRO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA INSTRUÇÃO. SUPERAÇÃO DA PRELIMINAR SUSCITADA JÁ QUE O SERVIDOR APOSENTADO NÃO DEVE PREJUDICADO POR EVENTUAL PROBLEMA ESTRUTURAL DESTA CORTE DE CONTAS. NO MÉRITO, PELO REGISTRO.

1. Suscita o Parquet de Contas a nulidade da instrução por inobservância do disposto no art. 74, §2º da LOTCE/AL. No caso, consta no feito relatório técnico elaborado por Agente de Controle Externo. Porém, o mandamento do art. 74, §2º da LOTCE/AL não foi cumprido, o que se caracteriza como uma violação ao devido processo legal que enseja nulidade, nos termos do art. 5º LV da CFRB c/com 115. do LOTCE/AL.

2. o princípio da pas nullité sans grief previsto no art. 277 do CPC assevera que não há nulidade se, ainda que realizado de outro modo o ato alcance a finalidade. Por todo o exposto, rejeito a citada preliminar, considerando que o servidor aposentado não deve ser prejudicado em razão de eventual problema estrutural do Tribunal de Contas.

3. Quanto ao mérito destacamos que a aposentadoria voluntária com proventos integrais do segurado encontra amparo no art. 3º da EC nº 47/2005, normativo que prevê a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos integrais e paridade. Concluímos então pela legalidade do pleito, visto que o interessado possuía 69 (sessenta e nove) anos de idade e 37 (trinta e sete) anos, 10 (dez) meses e 3 (três) dias de tempo de serviço/contribuição, todos na mesma carreira e no mesmo cargo.

4. Sendo assim, proponho o registro do ato concessivo de aposentadoria, publicidade da decisão e comunicações de praxe.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o Voto, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

I - ORDENAR O REGISTRO DO DECRETO Nº 92.684, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que concede aposentadoria voluntária ao servidor JOÃO SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.891.544-\*\*, ocupante do cargo de Vigia, Classe “B”. Nível 1, matrícula nº 35846-0, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar, instituída pela Lei nº 6.251, de 20 de julho de 2001, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 8.636, de 28 de março de 2022, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 h (quarenta horas) semanais, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c arts. 4º, § 9º e 36, II. da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

II – DAR CIÊNCIA desta decisão à Alagoas Previdência, e ao órgão de origem do interessado, através de seus representantes legais; destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso haja contribuição para mais de um regime previdenciário;

III – DAR PUBLICIDADE à presente Decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Anselmo Roberto de Almeida Brito** - Presidente

Conselheira **Renata Pereira Pires Calheiros**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** – Relator convocado

Procuradora de Contas **Stella de Barros Lima Méro Cavalcante**

Leonardo Rocha Fortes Filho

Responsável pela resenha

## Diretoria Administrativa

### Atos e Despachos

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, ASSINOU O SEGUINTE ATO:

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 120/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº. 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Processo Administrativo TC nº. 120/2025.

As empresas, interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, deverão encaminhar e-mail para cotacao.da@tceal.tc.br, ocasião em que haverá disponibilização do Projeto Básico / Termo de Referência, com todas as especificações dos serviços pertinentes à elaboração da proposta orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes

Diretor Administrativo

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, ASSINOU O SEGUINTE ATO:

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 141/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº. 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços de locação de automóveis, com franquia e quilometragem livre, sem motorista e combustível, na condição de locação fixa mensal, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Processo Administrativo TC nº. 141/2025.

As empresas, interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, deverão encaminhar e-mail para cotacao.da@tceal.tc.br, ocasião em que haverá disponibilização do Projeto Básico / Termo de Referência, com todas as especificações dos serviços pertinentes à elaboração da proposta orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes

Diretor Administrativo

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, ASSINOU O SEGUINTE ATO:

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 101/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº. 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) no Serviço de Emissão e uso de Certificados: A1 para Equipamento Servidor e Certificado tipo SSL Wildcard OV, destinados a atender as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Processo Administrativo TC nº. 101/2025.

As empresas, interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, deverão encaminhar e-mail para cotacao.da@tceal.tc.br, ocasião em que haverá disponibilização do Termo de Referência / Projeto Básico, com todas as especificações dos bens / serviços pertinentes à elaboração da Proposta Orçamentária.



O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes  
Diretor Administrativo

## Ministério Público de Contas

### 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

#### Atos e Despachos

ATOS, DESPACHOS E PARECERES DA SEGUNDA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PARECER N.439/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 7305/2018

Interessado: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

(...)

PARECER N.415/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 13430/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.455/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.5711/2013

Interessado: Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas

Assunto: Balanço/Balancete

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: PC

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.984/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.13033/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Murici

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)

Processo TCE/AL n.12870/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Murici

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.986/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.13047/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Murici

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº13/2022, determinando o arquivamento do

feito.

(...)

PARECER N.987/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.15213/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Murici

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.988/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.12889/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Murici

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.833/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.13039/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Murici

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa n. 13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.422/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.12920/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Murici

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº 13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.446/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.6449/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.469/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.6215/2018

Interessado: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.470/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.10021/2018

Interessado: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT 1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.471/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.11644/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.474/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.6679/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.462/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.3005/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Aditivo Contratual

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.463/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.7112/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.458/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 5494/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.459/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.7801/2017

Interessado: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.460/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.7724/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.461/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.15705/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.483/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.3679/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.493/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.14001/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.442/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.3677/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.444/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.9109/2014

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.441/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.8794/2014

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.438/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.16373/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.439/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 7305/2018



Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

(...)

PARECER N.445/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 6448/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

(...)

PARECER N.449/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 8900/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.450/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 13372/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

(...)

PARECER N.451/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 5887/2016

Interessado: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.452/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 10162/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

(...)

PARECER N.453/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 10350/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Inhapi

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

(...)

PARECER N.456/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 1884/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

(...)

PARECER N.457/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 11784/2012

Interessado: Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas

Assunto: Auditoria/Inspeção In Loco - Exercício de 2011

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: PC

(...)

PARECER N.464/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 5493/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.465/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 2982/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.464/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 3014/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.467/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 3001/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.468/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 424/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.472/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 4832/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.473/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 13157/2017

Interessado: Câmara Municipal de Poço das Trincheiras

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT



1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.479/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 6703/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.481/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 3332/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.482/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 17351/2013

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.484/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 12098/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.485/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 12854/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.486/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 8899/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.487/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 3680/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da

prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.488/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 12090/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.489/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 13996/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.490/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 8039/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.491/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 16391/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.492/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 6696/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.494/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 13577/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1.Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.496/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 15000/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.



(...)  
PARECER N.497/2025/2ªPC/PB  
Processo TCE/AL n. 4491/2016  
Interessado: Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras  
Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas  
Classe: CONT  
1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)  
PARECER N.498/2025/2ªPC/PB  
Processo TCE/AL n. 14115/2014  
Interessado: Secretaria de Estado de Defesa Social  
Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas  
Classe: CONT  
1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)  
PARECER N.504/2025/2ªPC/PB  
Processo TCE/AL n. 6696/2018  
Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas  
Classe: CONT  
1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)  
PARECER N.890/2025/2ªPC/PB  
Processo TCE/AL n. 1247/2013  
Interessado: Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina  
Assunto: Decretação de Estado de Anormalidade  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas  
Classe: DIV  
1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)  
PARECER N.1028/2025/2ªPC/PB  
Processo TCE/AL n. 4879/2015  
Interessado: Fundo Municipal de Educação de Capela  
Assunto: Balanço/Balancete  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas  
Classe: PC  
1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº 13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)  
PARECER N.1029/2025/2ªPC/PB  
Processo TCE/AL n. 13180/2018  
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Murici  
Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas  
Classe: CONT  
1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº 13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)  
PARECER N.1030/2025/2ªPC/PB  
Processo TCE/AL n. 15135/2016  
Interessado: Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina  
Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas  
Classe: CONT  
1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.480/2025/2ªPC/PB  
Processo TCE/AL n. 4405/2018  
Interessado: Fundo Municipal de Educação de Capela  
Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congênera  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas  
Classe: CONT  
1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)  
Maceió/AL, 14 de fevereiro de 2025.

**PEDRO BARBOSA NETO**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
Titular da 2ª Procuradoria de Contas  
José Geomário Alves Pereira  
Assessor da 2ª Procuradoria de Contas  
Responsável pela resenha

## 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

### Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA QUARTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, na titularidade da 4ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes Despachos:

[DESMPC-4PMPC-111/2025/4ªPC/SM](#)

**Processo TCE/AL n. TC/017743/2017**

Interessado: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL

Assunto: CÓPIA DE ATA/DOCUMENTO

Classe: DEN

PROCESSO DE DENÚNCIA. MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL. RESOLUÇÃO Nº 14/2022. CIÊNCIA DE ACORDÃO.

[DESMPC-4PMPC-114/2025/4ªPC/SM](#)

**Processo TCE/AL n. TC/013925/2019**

Interessado: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL

Assunto: RELATÓRIO

Classe: DEN

PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL. RESOLUÇÃO Nº 14/2022. CIÊNCIA DE ACÓRDÃO.

[DESMPC-4PMPC-113/2025/4ªPC/SM](#)

**Processo TCE/AL n. TC/013927/2019**

Interessado: MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL

Assunto: RELATÓRIO

Classe: DEN

PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. RESOLUÇÃO Nº 14/2022. CIÊNCIA DE ACÓRDÃO.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2025

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante  
Procuradora do Ministério Público de Contas  
Na titularidade da 4ª Procuradoria de Contas  
Beatriz Paula Martins da Silva  
Estagiária responsável pela resenha

## 6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

### Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes Ato:

[PAR-6PMPC-1104/2025/SM](#)

**Processo: TC/12.000983/2023**



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: KATIA BETINA RIOS SILVEIRA

Classe: REG

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – ADMISSÃO ENTRE 06 DE OUTUBRO DE 1983 E 05 DE OUTUBRO DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO, COM DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. 1. Somente o servidor público efetivo e o militar detêm o direito de ingresso e fruição do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS), nos termos do art. 40, caput, da CF de 1988 e do art. 1º, V, da Lei n. 9.717/1998. 2. Os servidores públicos admitidos sem concurso público até 05 de outubro de 1983, ou seja, há pelos menos 5 anos da promulgação da CF de 1988, possuem a garantia da estabilidade anômala por força do art. 19 da ADCT, porém, não detêm o atributo da efetividade, que somente se origina com a nomeação para cargo efetivo após a aprovação em concurso público. Precedentes do STF. 3. Aqueles admitidos entre 06 de outubro de 1983 e 05 de outubro de 1988 não detinham o requisito exigido para a estabilização anômala ou excepcional, situação de permanência que se prolongou no tempo sem qualquer posicionamento da Administração ou dos órgãos de controle, razão porque a análise é adstrita às questões previdenciárias. 4. Por não serem efetivos, os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição de 1988 (com ou sem direito à estabilização prevista no art. 19 do ADCT) não têm direito de ingressar no RPPS. Precedentes do STF. 5. Os servidores admitidos sem concurso público terão resguardados o direito de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a contagem recíproca do tempo de contribuição realizado tanto no RPPS (art. 40, §9º, da CF) como no RGPS (art. 201, §9º, da CF). 6. Concessão de benefício, com observância dos requisitos impostos, a decorrer de situação jurídica irregular consolidada no tempo (permanência de servidor não estabilizado, filiação e contribuições ao RPPS), que deve subsistir em homenagem à segurança jurídica e à proteção da confiança. 6. A consolidação é inaplicável aos servidores admitidos sem concurso público após a promulgação da CF de 1988, porquanto se trata de ato ilícito flagrantemente inconstitucional que não se convalida com o decurso tempo. Nesses casos, não há falar em decadência administrativa, uma vez que o ato manifestamente ofensivo à CF não ostenta o requisito da confiança a ser protegida, além de subverter a força normativa obrigatória da Constituição. Precedentes do STF. 7. Parecer pelo registro expressamente fundado na segurança jurídica e proteção da confiança, com determinações ao gestor do instituto de previdência para que se abstenha de promover novas filiações ao RPPS de servidores que não detenham o atributo da efetividade, somente adquirível mediante aprovação em concurso público.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2025

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em substituição na 6ª Procuradoria de Contas

Beatriz Paula Martins da Silva

Estagiária responsável pela resenha